

Proc. n.º 0134/89

fls. 002

(assinatura)

LEI Nº 192

DE 26 DE ABRIL DE 1.989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES ESTADUAIS EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."!

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar servidores contratados pelo Governo do Estado de Rondônia, em atividades de alçada do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Os servidores que satisfizerem as exigências do Município, serão requisitados por escrito ao Estado, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração local.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta dos cofres municipais, e serão procedidas de acordo com o processo normal aplicado aos casos de admissão direta.

Art. 4º - Sempre que o Estado conceder aumento salarial, na mesma data e percentual, o Município o fará aos servidores enquadrados nesta Lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Servidores Federais.

Art. 6º - As disposições desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 1989.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

(assinatura)
JOSELITA BRAUN DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

78 20 11 1989

Câmara Municipal de	
PRC	
027/04/89	0134/89
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. 0134/89
fls. 003
[Signature]

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM 27 DE ABRIL DE 1989

*Ap. direto
Legislativo para
as providências
27/04/89
Hauy*

[Signature]
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P N^o 047/CMOPO/89

*Às Departamentos das Comissões
Para arquivo. -
Em 27-abril-1989. -
Ruays*

[Signature]
Jose Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P N^o 016/CMOPO/89